

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDEB**



**CONTRATO N° 20230271**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, N° 29.766.506/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 295.624.572-49, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, N° 368, e do outro lado ELOS ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 14.562.645/0001-22, com sede na rua santo andre, centro, Santo André-SP, CEP 09020-230, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). SILVANA APARECIDA SANTANA TAMASSIA, residente na rua aldino pinotti n 500, centro, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09750-220, portador do(a) CPF 155.914.488-28, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA SOBRE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077753	FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EQUIPE PEDAGOGICA - Marca. HORA : ELOS FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGOGICA SOBRE ALFABETIZAÇÃO, PARA QUE POSSAM SER MULTIPLICADORES PARA OS DEMAIS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO. QUANTIDADE: 10 PROFESSORES DA REDE DO 1º AO 3º ANO 03 COORDENADORES DA EQUIPE PEDAGOGICA 5 ENCONTROS PRESENCIAIS-8H POR DIA- TOTAL 40H 5 ENCONTROS VIRTUAIS-2H POR DIA- TOTAL 10H AVALIAÇÃO FINAL		50,00	1.398,600	69.930,00

VALOR GLOBAL R\$ 69.930,00

1.2 Cabe à Contratada prestar os serviços de consultoria educacional realizar formação para 13 profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Soure, em alfabetização, no periodo de 2 meses, presencialmente e virtualmente totalizando 50 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Março de 2023 extinguindo-se em 20 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.123610010.2.068 Manutenção do Ensino Fundamental 30%- FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R\$ 69.930,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

10.1 - Informação Confidencial para os termos e condições deste Contrato significa qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a qualquer Parte (ou qualquer coligada), que não seja publicamente conhecida e que qualquer Parte considere ou pudesse ser razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como "confidencial"), e inclui informação de qualquer Parte (ou qualquer coligada), seus mantenedores, diretores,



empregados, clientes, fornecedores, parceiros, licenciadores, licenciados, distribuidores e outras pessoas com as quais qualquer Parte faça negócio. “Informação Confidencial” inclui, sem limitação, informações de preços, planos de negócios, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas e dados internos similares.

10.2 - Cada Parte reconhece que a outra Parte possui e continuará a desenvolver e adquirir Informações Confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada, desenvolvida ou descoberta como resultado deste Contrato. Cada Parte acorda que não revelará ou usará em qualquer tempo, durante o período deste Contrato ou a qualquer tempo depois disto, qualquer Informação Confidencial exceto para o exclusivo benefício da outra Parte ou conforme a outra Parte consentir expressamente por escrito. Cada Parte concorda cooperar com a outra e usar seus melhores esforços para prevenir a divulgação, uso ou reprodução não autorizada de toda Informação Confidencial.

10.3 - Para evitar dúvidas, Informação Confidencial não inclui informação que: (i) já seja de domínio público; (ii) seja divulgada para qualquer Parte sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; ou (iii) seja ou torne-se acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer Parte ou de seus representantes ou empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 20 de Março de 2023

FUNDEB  
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98  
CONTRATANTE

ELOS ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA  
CNPJ 14.562.645/0001-22  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDEB**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_